



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE TREZE DE MAIO

LEI Nº. 1267/2017

“DISPÕE SOBRE O PLANO PLURIANUAL DO MUNICÍPIO DE TREZE DE MAIO PARA O QUADRIÊNIO 2018/2021 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

CLÉSIO BARDINI DE BIASI, Prefeito Municipal de Treze de Maio, faz saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DO PLANEJAMENTO GOVERNAMENTAL E DO PLANO PLURIANUAL

Artigo 1º - Esta lei institui o Plano Plurianual (PPA) do município para o exercício de 2018 à 2021.

Artigo 2º - O PPA é instrumento de planejamento governamental que define diretrizes, objetivos e metas com o propósito de viabilizar a implementação e a gestão das políticas públicas, convergir a dimensão estratégica da ação governamental e orientar a definição de prioridades.

Artigo 3º - O PPA tem como diretrizes:

I – valorização do cidadão-usuário como motivo de qualquer ação governamental;

II – participação da sociedade na escolha de prioridades, acompanhamento e avaliação dos resultados;

III – forte ênfase nas ações que envolvem o desenvolvimento humano;

IV – a excelência na gestão.



Estado de Santa Catarina
MUNICIPIO DE TREZE DE MAIO

CAPÍTULO II
DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DO PLANO

Artigo 4º - O PPA reflete as políticas públicas e organiza a atuação governamental por meio de Programas, classificados em duas espécies, os Temáticos e os de Gestão, assim definidos:

I – *Programa Temático*: aquele que expressa a agenda de governo por meio de políticas públicas, orientando a ação governamental para a entrega de bens e serviços à sociedade; e

II – *Programa de Gestão*: aquele que reúne um conjunto de ações destinadas ao apoio, à gestão e à manutenção da atuação governamental.

Artigo 5º - Os programas temáticos são compostos por indicadores de desempenho, objetivos e valores para os quatro exercícios.

§ 1º. O Indicador é um instrumento que permite identificar e aferir, periodicamente, aspectos relacionados a um Programa, auxiliando o seu monitoramento e a sua avaliação, sendo sua perspectiva de evolução demonstrada pelas metas.

§ 2º. O Objetivo expressa o que deve ser feito, refletindo as situações a serem alteradas e tem como atributos:

I – Órgão e Unidade Responsável: é aquele cujas atribuições mais contribuem para a implementação do objetivo;

II – Meta: é uma medida do alcance do objetivo vinculada ao indicador de desempenho.

Artigo 6º - A cada meta são associadas iniciativas que podem ser orçamentárias ou não orçamentárias.



Estado de Santa Catarina
MUNICIPIO DE TREZE DE MAIO

§ 1º. As iniciativas declaram as entregas de bens e serviços à sociedade, resultantes da coordenação de ações orçamentárias (atividades, projetos ou operações especiais) e de outras medidas de caráter não orçamentário.

Artigo 7º - As codificações dos programas serão observadas nas leis de diretrizes orçamentárias, nas leis orçamentárias anuais e nos projetos que os modifiquem.

Artigo 8º - Integram o PPA os seguintes anexos:

I – Demonstrativo da previsão da receita para o período e metodologias de cálculo; e

II – Demonstrativo dos Programas de Governo para o período.

III – Demonstrativo Consolidado dos Programas, Iniciativas, Metas Físicas e Metas Financeiras para o período.

CAPÍTULO III
DA INTEGRAÇÃO COM OS ORÇAMENTOS

Artigo 9º - Os Programas constantes do PPA estarão expressos nas leis de diretrizes orçamentárias, nas leis orçamentárias anuais e nas leis que as modifiquem.

Artigo 10 - O Valores previstos no PPA serão automaticamente atualizados pelas leis de diretrizes orçamentárias e orçamentos anuais.

Artigo 11 - O PPA somente poderá ser alterado por lei específica para esta finalidade.

Artigo 12 - O Poder Executivo, para compatibilizar as alterações promovidas pelas leis orçamentárias anuais e pelas leis que as modifiquem, fica autorizado a:



Estado de Santa Catarina
MUNICIPIO DE TREZE DE MAIO

- I – atualizar os valores do PPA a cada LDO e LOA; e
- II – incluir, excluir ou alterar:
 - a) iniciativas não orçamentárias.
 - b) os indicadores de desempenho;
 - c) as Metas;
 - d) o Órgão e a Unidade Responsável.

CAPÍTULO IV
DA AVALIAÇÃO E TRANSPARÊNCIA DO PLANO

Artigo 13 -A lei de diretrizes orçamentárias definirá anualmente e para cada exercício a forma de avaliação dos resultados dos Programas de Governo, conforme prevê a Lei Complementar n. 101, de 2000, art. 4º, inciso I, alínea “e”.

Artigo 14 - O município manterá atualizado o plano e o divulgará no Portal Transparência, nos termos do art. 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Artigo 15 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e produzirá os seus efeitos para os exercícios de 2018 a 2021.

Artigo 16 - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Treze de Maio, em 22 de Agosto de 2017.

CLESIO BARDINI DE BIASI
Prefeito Municipal

Publicação:

Publicada a presente Lei nesta Secretaria na data supra.

ALAN MARTINS WENSING
Secretário Municipal de Administração e Finanças